



MINUTA DO CONTRATO Nº 014/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONDE- BA CNPJ Nº 14.126.692/0001-23 e a Empresa 3AP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 49.889.283/0001-63.

O MUNICÍPIO DE CONDE, com sede no(a) Praça Altamirando Requião, nº 27, centro, na cidade de Conde /Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Jose Anísio Almeida de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 561.899.315-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 515544450, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica empresa 3 AP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.889.283/0001-63, situada na Praça Professor Salgado, nº 448, Centro, Monte Santo / Ba, Cep:48.800-000, na cidade Salvador, Estado da Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Alexandre Abilio Pinheiro Aragão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07.073.773-82, expedida pela (o) SSP/BA e CPF nº 001.322.965-60, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria em EFD REINF E SPED contábil com DTFW WEB, sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS), transmissão de alvará e habite-se do SIS-OBRA do E-CAC da Receita Federal Do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

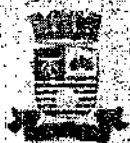
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Conde, inscrita no CNPJ/MF nº 14.126.692/0001-23.

165
167



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

3.8 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Projeto Atividade: 04.1220002.2.002 - Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 150000

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conde - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Conde - BA, 20 de janeiro de 2025


José Anísio Almeida de Oliveira
Prefeito Municipal de Conde
CONTRATANTE


3AP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 49.889.283/0001-63
CONTRATADO

Extratos de Contratos



PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - CENTRO - CONDE-BA
TEL.: (75)3429-1214 / CNPJ: 14.126.692/0001-23

Conde – Bahia, 20 de Janeiro de 2025.

CNPJ Nº 14.126.692/0001-23

INEXIGIBILIDADE – Nº 011/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 014/2025 Contrato: 011/2025

Contratante: Município de Conde, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23.

Contratada: 3AP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº: 49.889.283/0001-63.

Objeto: Contratação de empresa especializada em: EFD REINF E SPED contábil com DTFW WEB, sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS), transmissão de alvará e habite-se do SIS-OBRA do E-CAC da Receita Federal Do Brasil.

Vigência: 20/01/2025 até 19/01/2026.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Projeto Atividade: 04.1220002.2.002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150000

Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

José Anísio Almeida de Oliveira
Prefeito Municipal